



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 191/14  
PARECERES N.ºs 191/14

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 01 de dezembro de 2014.

Ofício nº 230/2014 DA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 105/2014 153/14

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 105/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 677.000,00 (seiscentos e setenta e sete mil reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

<p>AS COMISSÕES PERMANENTES</p> <p><i>Const. Justiça e Cidadania</i></p> <p><i>Orçamento, Finanças e Contas</i></p> <p>Câmara Municipal de Assis. <i>02/12/14</i></p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Chefe do Departamento do Legislativo</p>
--

PROT. 0005943 CAMARA M. ASSIS 01/12/2014 15:14



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 105/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

Pela presente propositura o Executivo Municipal solicita a devida autorização legislativa, a fim de que seja aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2014 da Secretaria Municipal de Educação no valor total de R\$ 677.000,00 (seiscentos e setenta e sete mil reais).

Esclarece-se que esse reforço de dotações é necessário e relevante a fim de possibilitar o atendimento das obrigações de custeio do dia a dia da referida Secretaria até o encerramento do exercício, bem como a folha de pagamento dos servidores.

Para ocorrer com a presente abertura de crédito, serão utilizados recursos decorrentes de anulação parcial de dotações conforme artigo 2º da propositura, movimentando saldo remanescente da Divisão de Transporte de Alunos, bem como da Casa da Criança "Dom Antonio José dos Santos e da Casa da Menina "São Francisco de Assis", tendo em vista a diminuição do número de vagas atendidas e consequente redução do valor repassado, diante das justificativas apresentadas pelas entidades.

Quanto a transposição de recursos de obras e instalações referente a Reforma da Quadra da Escola "Henrique Zolner Neto", esclarece-se que em decorrência das chuvas e do recesso de final de ano não será possível sua conclusão neste ano, portanto, referidos recursos podem ser remanejados, uma vez que para o orçamento de 2015 já há previsão de investimentos para obras e reformas que garantirão a finalização desta obra.

Diante das razões acima elencadas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 105/2014, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 677.000,00 (Seiscentos e setenta e sete mil reais), para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de dezembro de 2014.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 191/14  
PARECERES N.ºs 196/14

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 105/2014 153/14

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 677.000,00 (seiscentos e setenta e sete mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
2.6.6.	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO		
12.365.0017.2.492	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE		
(6210) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	230.000,00
	Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados		
	Aplicação: 220.0004 - QESE Quota Estadual Salário Educação		
12.365.0017.2.493	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA		
(6269) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$	197.000,00
	Fonte: 1 – TESOURO		
	Aplicação: 210.0000 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
	<b>Subtotal .....</b>	<b>R\$</b>	<b>427.000,00</b>
2.6.7.	FUNDEB – FDO. M. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.		
12.361.0017.2.498	ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB MAGISTÉRIO 60%		
(6905) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$	150.000,00
	Fonte: 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados		
	Aplicação: 261.0000 – EDUCAÇÃO-FUNDEB MAGISTÉRIO		
12.365.0017.2.503	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA – FUNDEB MAGISTÉRIO 60%		
(7268) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$	100.000,00
	Fonte: 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados		
	Aplicação: 261.0000 – EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		
	<b>Subtotal .....</b>	<b>R\$</b>	<b>250.000,00</b>
	<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>677.000,00</b>

**Art. 2º-** Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de anulação parcial e ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

2.	PODER EXECUTIVO		
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.6.5.	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		
12.361.0041.2.489	DIVISÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS		
(5338) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$		230.000,00
	Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados		
	Aplicação: 220.0004 - QESE Quota Estadual Salário Educação		
12.365.0037.2.420	CASA DA CRIANÇA "DOM ANTONIO JOSE DOS SANTOS"		
(6448) 335043	Subvenções Sociais..... R\$		197.000,00
	Fonte: 1 – TESOURO		
	Aplicação: 210.0000 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
	<b>Subtotal..... R\$</b>		<b>427.000,00</b>
2.6.7.	FUNDEB – FDO. M. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.		
12.365.0037.2.419	CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"		
(7377) 335043	Subvenções Sociais..... R\$		100.000,00
12.361.0018.1.634	REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA "HENRIQUE ZONER NETO"		
(15702) 449051	Obras e Instalações..... R\$		150.000,00
	Fonte: 2 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados		
	Aplicação: 262.0000 – EDUCAÇÃO-FUNDEB		
	OUTROS		
	<b>Subtotal..... R\$</b>		<b>250.000,00</b>
	<b>TOTAL..... R\$</b>		<b>677.000,00</b>

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de dezembro de 2014.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## PARECER JURÍDICO Nº 268/2.014

**PROCESSO Nº 435/2.014 – PROJETO DE LEI Nº 105/2.014 ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 677.000,00 (Seiscentos e Setenta e Sete Mil, Reais)- ADEQUAÇÃO E REFORÇO DAS DOTAÇÕES PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO CUSTEIO DAS OBRIGAÇÕES DO DIA A DIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-POSSIBILIDADE-PARECER FAVORÁVEL.**

### DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 105/2014, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, no valor de 677.000,00 (Seiscentos e Setenta e Sete Mil Reais), em virtude da necessidade de readequação de dotações e custeio do dia a dia da Secretaria Municipal de Educação.

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes de remanejamento e movimentação de recursos e anulação parcial de dotações e movimentação de saldo remanescente da divisão de transporte de alunos e Casa da Criança "Dom Antonio José dos Santos" e casa da Menina "São Francisco de Assis" com supedâneo na diminuição do número de vagas oferecidas e conseqüente redução do valor de repasse, conforme justificaram as entidades envolvidas.

Os recursos realocados serão provenientes da anulação parcial ou total, nos termos do artigo 2º do projeto de Lei em questão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

É o relatório.





Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº 105 /2014 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, **bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;**

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

Cabe ainda ressaltar que o referido projeto é de iniciativa do Poder Executivo, sendo que ao ser recepcionado pelo Poder Legislativo, obedecerá aos trâmites regimentais, inclusive com passagem pela comissão de constituição e Justiça e parecer jurídico, daquela Casa de Leis.

Esclareço que o parecer em questão abarca somente análise jurídica, não me cabendo análise de aspectos técnicos e financeiros.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 01 de Dezembro de 2014.

**MAURO ANTONIO SERVILHA**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**0AB/SP 175.969**



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº. 153/2014**  
**PARECER Nº. 191/2014**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor total de R\$ 677.000,00 (seiscentos e setenta e sete mil reais), para a Secretária Municipal da Educação.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional Suplementar, o Poder Executivo, autor, indica que se refere-se a anulação parcial de dotação orçamentária da própria Secretária e que sua transposição em nada afetará os serviços, conforme Exposições de Motivos assinado pelo senhor Prefeito Municipal.

O referido valor, será necessário para as obrigações do dia a dia, até o final do exercício financeiro bem como reforço para a folha de pagamento.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

É importante destacar ainda, que, os recursos apontados pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional, encontra guarida no disposto nos incisos I e II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida **maioria absoluta** de votos.

*Ex positis*, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 02 de dezembro de 2014.

  
**DURVALINO BINATO NETO**  
**ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO**